



CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Normas de utilização do Pavilhão Desportivo

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO, DA UTILIZAÇÃO E DA CEDÊNCIA

Artigo 1º.

O Pavilhão Desportivo é um meio que tem como objectivo essencial servir e contribuir para a formação e desenvolvimento das capacidades físicas, psíquicas e cívicas das populações sendo as sua normas de gestão, de funcionamento, de utilização e de cedência, estabelecidas pelas presentes normas.

Artigo 2º.

A gestão do Pavilhão Desportivo será exercida pela Câmara Municipal, tendo presente o protocolo de utilização assinado entre a Autarquia e a Escola EB 2,3 Dr. Hernâni Cidade.

Artigo 3º.

O Pavilhão poderá ser utilizado pelas Autarquias, Colectividades, Clubes, Escolas e outras entidades.

Artigo 4º.

1. O horário de utilização do Pavilhão Desportivo será das 08H00 às 23H30m, não deverá, em princípio, ultrapassar as 23H30m, salvo em situações excepcionais (torneios, jogos oficiais, etc.)..
2. A utilização do Pavilhão Desportivo nos Sábados e Domingos ficará reservada a actividades de carácter competitivo. Se não for totalmente preenchido poderá ser utilizado por outras entidades.

Artigo 5º.

1. O Planeamento Anual de utilização do Pavilhão Desportivo será elaborado até ao início de cada ano lectivo, podendo posteriormente serem feitas alterações desde que necessárias.
2. No Planeamento será dada preferência às actividades desenvolvidas pelas Autarquias e às que têm maior regularidade, maior número de participantes e cujo seu desenvolvimento depende da utilização do Pavilhão.

3. Para efeitos do Planeamento, as colectividades, instituições e organizações interessadas deverão mencionar se pretendem uma utilização de carácter regular ou pontual.
- 3.1 Para a utilização de carácter regular devem fazer os seus pedidos por escrito à Câmara Municipal até 15 dias antes do início do ano lectivo, indicando especificamente os seguintes aspectos:
 - a) Identificação completa da entidade requerente, responsável para todos os efeitos, de acordo com as normas constantes neste documento;
 - b) Modalidades que pretendem praticar e carácter de utilização (oficial, treinos e outras);
 - c) Período de utilização com a indicação dos dias da semana e horas afectas a cada modalidade;
 - d) Número provável de praticantes por modalidade;
 - e) As modalidades para as quais já têm técnicos assegurados.
- 3.2 Para a utilização de carácter pontual devem fazer os pedidos, por escrito, com 15 dias de antecedência, especificando concretamente o indicado nas alíneas a), b), e c) do ponto anterior.
4. As desistências da utilização do Pavilhão Desportivo deverão ser comunicadas, por escrito, ao responsável do Pelouro do Desporto, pelo menos, com três(3) e quinze(15) dias de antecedência respectivamente para os casos de utilização de carácter regular e pontual.

Artigo 6º

1. As autorizações serão comunicadas aos interessados, especificando as condições de cedência previamente acordadas.
2. As instalações do Pavilhão Desportivo poderão ser cedidas no mesmo período a várias entidades, sempre que as condições técnicas das mesmas o permitam.
3. As cedências das instalações poderão ser canceladas ou revogadas por motivo de força maior, devido à realização de actividades desportivas (Comemorações do 25 de Abril, Festas do Concelho, etc.) que não possam ter lugar noutra ocasião e por outros motivos justificáveis.
4. As instalações deverão única e exclusivamente utilizadas pelos representantes da entidade a quem a utilização foi cedida, não sendo permitida em qualquer circunstância, a sua concessão a outra entidade.
5. As infracções ao disposto no número anterior implicam, pelo menos, o imediato cancelamento da autorização concedida.

6. Sempre que necessário, deverá ser feita prova da autorização concedida, apresentando a mesma.

Artigo 7º

A utilização das instalações do Pavilhão Desportivo implica a inteira aceitação das seguintes disposições:

1. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por acidentes pessoais ou por outros danos sofridos, pelos utilizadores do Pavilhão e instalações anexas.
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de valores guardados nos balneários.
3. Os utilizadores obrigam-se a zelar pelo asseio, bom estado de conservação, higiene e limpeza de instalações e material, não os danificando e não permitindo que os outros o façam.
4. Os utilizadores a quem tenham sido cedidas as instalações, são totalmente responsáveis pelos prejuízos e danos causados nas mesmas durante o período de cedência
5. Pelas danificações verificadas fora desses períodos, serão responsabilizados os seus autores, recaindo essa responsabilidade, no caso de menores, sobre os seus pais ou tutores.
6. O recinto de jogos só poderá ser utilizado por quem esteja devidamente autorizado e use unicamente calçado próprio (ténis, sapatilhas, botas de basquetebol ou similares)
 - 6.1. O Calçado a utilizar no recinto deve ter as solas limpas, pelo que o mesmo deve ser calçado nos balneários.
 - 6.2. Não se considera calçado próprio, sapatos ou botas de borracha ou outro material semelhante.
7. É expressamente proibido fumar no interior do Pavilhão Desportivo.
8. Os utilizadores do Pavilhão Desportivo deverão acatar e respeitar as indicações do pessoal de serviço, reclamando delas, quando for caso disso, directamente para o membro (eleito) da Câmara Municipal do Pelouro do Desporto (as reclamações devem ser feitas por escrito).
9. Os utilizadores do Pavilhão Desportivo deverão colaborar com o funcionário responsável pelo Pavilhão na aplicação destas normas e na arrumação do equipamento utilizado.
10. No pavilhão desportivo realizam-se aulas de ginástica de manutenção todas as segundas, quartas e sextas-feiras a partir das 17 horas.
11. Os utentes que desejem frequentar estas aulas devem inscrever-se nos Serviços de Desporto da Câmara Municipal de Redondo, sendo a sua admissão efectuada por ordem de inscrição.

12. Os pagamentos das tarifas mensais referentes à utilização do pavilhão desportivo para as aulas indicadas no ponto 10, devem ser efectuadas na secretaria da Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês.
13. Em caso de incumprimento do disposto no artigo anterior o utente será excluído para dar entrada ao utente que se seguir na lista de espera.
14. No caso do utente ser excluído e pretender novamente ser integrado na turma, só o poderá fazer até ao dia 16 de cada mês, desde que haja vaga.
15. Todos os utentes que excedam mensalmente 50% de faltas sem qualquer justificação devidamente comprovada, serão excluídos das turmas a que pertenciam, dando lugar ao primeiro utente na lista de espera.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Artigo 8º

Aos funcionários em serviço no pavilhão desportivo compete fundamentalmente:

- a) Manter sempre com asseio e limpeza as instalações;
- b) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios, participando de imediato ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
- c) Fazer cumprir as disposições referentes ao funcionamento do pavilhão desportivo constantes nas presentes normas, comunicando ao seu superior todas as transgressões verificadas;
- d) Ligar os sistemas de iluminação e aquecimento e proceder à abertura e encerramento do pavilhão desportivo, a quem os utilizadores deverão solicitar a prestação de tais serviços.
- e) Apresentar nos primeiros 5 dias de cada mês, um relatório das actividades desenvolvidas durante o mês anterior;

CAPITULO III

TARIFAS

Artigo 9º

1. Para efeitos de aplicação das tarifas de utilização são considerados os seguintes períodos:
 - a) Período de Verão – 1 de Abril a 15 de Setembro
 - Horas Diurnas – das 08H00 às 20H00
 - Horas Nocturnas – das 20H00 às 23H30m
 - b) Período de Inverno – 16 de Setembro a 31 de Março
 - Horas Diurnas – das 08H00 às 17H00
 - Horas Nocturnas – das 17H00 às 23H30m

NOTA: Estas tarifas cobrem apenas uma parte das despesas do Pavilhão.

As horas de utilização do pavilhão desportivo pelas colectividades e instituições (não dependentes da administração central) do concelho serão contabilizadas (na conta corrente de cada colectividade) de acordo com o n.º 2 deste artigo, sendo esses valores deduzidos nos apoios a atribuir anualmente pela Câmara Municipal a cada colectividade.

2. Ficam isentas de pagamento destas tarifas, as Autarquias, as Escolas primárias, Creches e Jardins de Infância do concelho
3. As pessoas que estão integradas nas modalidades promovidas pela Autarquia pagarão uma tarifa mensal de 5 Euros, decorrendo essa modalidade uma vez por semana ou 10 Euros se decorrer duas vezes por semana.
4. As tarifas devidas por actividades não regulares, deverão ser pagas 3 dias após a realização das mesmas na secretaria da Câmara Municipal.
5. É expressamente proibido a qualquer entidade cobrar qualquer verba pela entrada nas actividades que vierem a realizar no pavilhão desportivo, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPITULO IV

PUBLICIDADE

Artigo 10º

1. Publicidade Móvel
 - 1.1 As colectividades, clubes, beneficiam de receitas de publicidade mediante a celebração de contratos para tal fim com outras entidades desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

- a) A publicidade é de natureza móvel e só poderá ser colocada nos dias de jogos oficiais ou particulares, devendo ser retirada imediatamente após o final dos jogos.
- 1.2 Nas actividades desenvolvidas beneficiará das receitas de publicidade a entidade organizadora
2. Publicidade Sonora
- 2.1 Todas as entidades previstas no artigo anterior beneficiam de receitas de publicidade sonora, que só poderá ser feita nos dias dos jogos.
3. Toda e qualquer tipo de publicidade bem como o modo de colocação terá de ser autorizada pela Autarquia.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º.

O não cumprimento, respeito e acatamento das normas do presente documento, implica a proibição de utilização das instalações por parte do utilizador transgressor por um período de tempo a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 2º.

Os casos omissos relativos à gestão normal das instalações serão analisados e decididos pelo membro da Câmara responsável pelo desporto e os restantes pela Câmara Municipal.

Artigo 3º.

Estas Normas entram em vigor no mês seguinte à sua aprovação em reunião de Câmara.